



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Abono Natalino para beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o abono natalino, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), para o beneficiário do Programa Bolsa Família que atenda aos critérios e requisitos do Programa e esteja percebendo regularmente o auxílio no mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano poderá editar as instruções necessárias e suficientes à operacionalização do pagamento do abono criado por meio desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Os recursos financeiros para o financiamento das despesas decorrentes desta Medida Provisória são originários do FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA – FUNCEP, nos termos da legislação estadual.

**Parágrafo único.** Ao Conselho Gestor do FUNCEP em conjunto com a SEDH, sem prejuízos das competências próprias dos órgãos de controle, compete fiscalizar a regular aplicação dos recursos, bem como propor alterações operacionais com vistas à maior transparência e controle.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória vigorará a partir da data de sua publicação.

Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no D O E:

Nesta Data, 28 / 12 / 2012

Carla Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

Governador



A Busca de Assinatura no Diário

Em 19 / 02 / 2013

Felix Anjos Sobrinho  
Secretário Legislativo

## ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 058

João Pessoa, 28 de dezembro de 2012.

AO EXPEDIENTE DO DIA  
19 de 02 de 13  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,



Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória que institui o Abono Natalino para beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O programa Bolsa Família (PBF) foi criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Tem por finalidade beneficiar famílias em situação de pobreza, com renda mensal per capita de R\$ 70,00 a R\$ 140,00 e extrema pobreza, com renda mensal por pessoa de até R\$ 70,00.

Tendo em vista a busca incessante por uma melhoria na qualidade de vida da população paraibana e considerando a aproximação dos festejos natalinos e as precárias condições em que as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família ainda se encontram, o Governo do Estado ampliará o acesso à renda através de abono natalino no valor de R\$ 32,00 para todas as 504.762 (quinhentas e quatro mil setecentas e sessenta e duas) famílias beneficiadas pelo referido Programa do Governo Federal no estado da Paraíba, o que totaliza uma despesa de R\$ 16.152.384,00 para o Governo estadual.

A definição do valor de R\$ 32,00 é estabelecido com base no benefício variável do Programa Bolsa Família que é concedido às famílias pobres que possuem na sua composição familiar crianças, adolescentes de até 15 anos, gestantes e/ou nutrizes.

A Sua Excelência o Senhor

**RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



## ESTADO DA PARAÍBA



O “abono natalino” será repassado por meio de um vale que garantirá às famílias acesso ao referido benefício devendo a estas apenas apresentar o NIS (Número de Identificação Social) existente no Cartão do Programa Bolsa Família.

Ressalto que tal iniciativa será um marco para a história da Política de Assistência Social em nosso Estado. A cessão do “Abono Natalino” do Programa Bolsa Família causará um impacto social extremamente benéfico para população paraibana beneficiária.

Atendidos os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto desta Medida Provisória, submeto-a a apreciação da Assembleia Legislativa para que seja convertida em lei.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Epitácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente,

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**